



DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 066/2023

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2023

I- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa IGM ENGENHARIA LTDA ME, no âmbito da fase de habilitação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, contra a decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a empresa recorrente por deixar de apresentar a caução no percentual mínimo de 5% do valor estimado da obra, em descumprimento ao item 5.1.10 do Edital, bem como, por não ter comprovado execução de obra de acessibilidade, em descumprimento ao item 5.1.9.6 do Edital.

Insurge, ainda, a respeito da habilitação da licitante WINCK ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA, alegando que a mesma não atendeu ao item 5.1.8 do Edital em suas observações.

Esta comissão solicitou parecer jurídico à Procuradoria Jurídica Municipal, sendo o parecer emitido pela Dra. Márcia Bergamaschi OAB/SC 42.314 em 11 de agosto de 2023.

II - DECISÃO


Esta Comissão Reunida em 11/08/2023 as 13h30min em comum acordo resolve acatar o parecer jurídico emitido pela Dra. Márcia Bergamaschi OAB/SC 42.314 para:

- a) Dar procedência ao recurso da empresa IGM ENGENHARIA LTDA ME quanto ao cumprimento do item 5.1.9.6 do Edital;




- b)** Manter a inabilitação da empresa IGM ENGENHARIA LTDA ME, eis que não cumpriu o disposto no item 5.1.10 do edital em que faz previsão acerca da prestação de caução no percentual de 5% do valor estimado da obra, não sendo objeto de juntada de documentos posteriores a fase de habilitação, eis que não se trata de documento de habilitação jurídica ou fiscal e a Lei 8666/93 permite que a Administração exija caução por parte do interessado, na fase de habilitação, para comprovação de sua qualificação econômico-financeira, consoante disposto nos artigos 31, III, e 56, § 1º, ambos da Lei 8.666/93, cujo teor autoriza a Administração a agir neste sentido, desde que tal imposição esteja prevista no Edital do certame respectivo. A teor da disposição do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a exigência da caução na fase de habilitação, visa excluir do procedimento licitatório os interessados que não disponham de propostas consistentes, sem, contudo, inserir condições discriminatória, permitindo, na verdade, a aferição da capacidade econômico-financeira do participante no mercado de trabalho, consoante o interesse da Administração Pública na escolha da oferta mais vantajosa.
- c)** A própria empresa **IGM ENGENHARIA LTDA ME**, poderá encaminhar os referidos autos e decisões ao Ministério Público, e aos órgãos de controle, se assim desejar, eis que já possui cópia;
- d)** Manter a habilitação da empresa **WINCK ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA**, eis que cumpriu com todas as normas editalícias.
- e)** Marcar a abertura da proposta da empresa habilitada para dia 21/08/2023 as 09h00min.
- f)** Encaminhe-se a decisão e o parecer jurídico para as empresas participantes.

Irati/SC, 11 de agosto de 2023.


POLIANA PERUZZO
Presidente substituta


ARLEI ORSO
Secretário


UDRIMA B. MELO LUCAS
Membro